

LEI Nº 589, DE 30 DE SETEMBRO DE 1993.

Publicado no Diário Oficial nº 277

Dispõe sobre a conversão de cruzeiros para cruzeiros reais na Legislação Estadual e dá outras providências.

Faço saber que o Governador do Estado do Tocantins, adotou a Medida Provisória nº 155, de 13 de setembro de 1993, e a Assembléia Legislativa aprovou, e eu, Abrão Costa, Presidente desta Casa, para o disposto no § 3º do art. 27 da Constituição Estadual promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. As leis Estaduais promulgadas e publicadas depois de 1º de agosto de 1993, resultantes de projetos que tramitaram em período anterior, e outros atos normativos elaborados e aprovados anteriormente àquela data, mas publicados posteriormente, terão os valores financeiros expressos em cruzeiros automaticamente convertidos em cruzeiros reais no momento de sua respectiva entrada em vigor.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, em Palmas, Capital, aos 07 dias do mês de outubro de 1993. 172º da Independência, 105º da República e 5º do Estado.

Deputado ABRÃO COSTA

Presidente